

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Processo Administrativo nº 9900168216/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS (2)

Niterói, 7 de maio de 2026.

A Prefeitura Municipal de Niterói, pela Secretaria Municipal de Urbanismo, responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 90013/2026, tendo por objeto a contratação de serviços e implementação de solução de sistema eletrônico de licenciamento urbanístico (Processo Administrativo nº 9900168216/2025), vem, em cumprimento ao disposto no art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar as respostas técnicas, jurídicas e administrativas aos pedidos de esclarecimento protocolados pela empresa PLACE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 51.340.704/0001-44), em 06 de maio de 2026, tempestivamente, na forma prevista no item 11.1 do Edital.

Regra geral aplicável à Prova de Conceito (PoC): o item 9.7 do Termo de Referência (TR), com a redação dada pela Errata publicada pela Administração, determina que todas as funcionalidades devem ser demonstradas ao vivo, em sessão presencial realizada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 12º andar, Niterói/RJ, em até 6 horas diárias, contadas a partir da data agendada pela Comissão. Não há previsão editalícia geral de substituição da demonstração ao vivo por prints, capturas de tela ou vídeos pré-gravados, salvo as hipóteses em que a própria Errata o autoriza de forma explícita e condicionada. Essa regra orienta todas as respostas abaixo. É de responsabilidade exclusiva de cada licitante garantir a disponibilidade, a estabilidade e o pleno funcionamento dos recursos técnicos que utilizar durante a sessão da PoC, incluindo conexões de internet, APIs externas e demais dependências de terceiros, não sendo admitida alegação de falha externa para justificar não atendimento a qualquer dos itens avaliados.

I – DA ARQUITETURA DE BANCO DE DADOS E DA INTERFACE GRÁFICA (ITEM 9.8.1.20, SUBITEM XVI DO TR)

Quesito 1.1: O que a Prefeitura de Niterói entende por “exibir a arquitetura de banco de dados suportada”: trata-se da apresentação de documentação técnica, diagrama de arquitetura, configurações do sistema ou de outro meio?

Quesito 1.2: Quanto à “interface gráfica de uso”: refere-se à interface do próprio sistema licitado ou a uma ferramenta de administração de banco de dados (como pgAdmin, MySQL Workbench ou similares)?

Resposta:

1.1. O subitem XVI do item 9.8.1.20 do TR exige, como primeira forma de apresentação, que seja “exibida a arquitetura de banco de dados suportada”. Trata-se de requisito de natureza intrinsecamente documental: o suporte a múltiplos SGBDs (PostgreSQL, MySQL, Oracle e SQL Server) é característica arquitetural do sistema, e não funcionalidade acionável pelo usuário em tempo de execução. Por essa razão, o TR utiliza o verbo “exibir”, e não “demonstrar ao vivo”.

A licitante poderá cumprir esta exigência mediante a apresentação, durante a PoC, de diagrama técnico de arquitetura, em formato UML, C4 ou equivalente, que evidencie a camada de abstração ou o mecanismo de conexão com cada SGBD listado, ou de documentação técnica oficial do produto que comprove a compatibilidade declarada com os SGBDs exigidos. O material deverá ser apresentado de forma legível e acessível aos avaliadores durante a sessão. Não serão aceitos prints de tela ou capturas de configurações como substitutivos dessa documentação, por ausência de previsão no Edital e na Errata. A Comissão poderá formular perguntas à equipe técnica da licitante no ato e, se entender necessário, solicitar a demonstração prática de conexão com ao menos um SGBD adicional ao utilizado no ambiente de demonstração.

1.2. A expressão “interface gráfica de uso” refere-se a ferramenta de administração de banco de dados, tal como pgAdmin, MySQL Workbench, DBeaver, SQL Server Management Studio (SSMS) ou equivalente, e não à interface do sistema licitado voltada ao usuário final. Diferentemente do requisito anterior, esta segunda forma de apresentação exige demonstração ao vivo durante a PoC: a licitante deverá exibir, em tempo real, ao menos um objeto do banco de dados subjacente ao sistema por meio de uma das ferramentas admitidas. Prints ou capturas de tela pré-gravados não serão aceitos nesta etapa.

II – DA INTEGRAÇÃO COM API REST DURANTE A PROVA DE CONCEITO (ITEM 9.8.1.20, SUBITEM XIV DO TR)

Quesito 2.1: Para fins da demonstração exigida no Subitem XIV, é admitida a integração com qualquer API REST de fonte aberta ou de terceiros, desde que o mecanismo técnico de integração e o recebimento de dados externos no mapa sejam evidenciados com clareza? Ou há alguma API específica que a Prefeitura exige que seja utilizada na PoC?

Resposta:

2.1. A Errata ao TR determinou que a PoC será realizada em ambiente exclusivo e isolado, sem conexão com os sistemas municipais de Niterói, sendo expressamente admitido o uso de dados de outros municípios, bases públicas abertas ou dados fictícios. Essa diretriz, embora explicitada em subitens específicos, reflete a lógica sistemática que orienta toda a Errata e aplica-se igualmente ao subitem XIV.

Confirma-se, portanto, que é admitida, para fins da PoC, a integração com qualquer API REST publicamente acessível, a exemplo de APIs de dados geoespaciais abertos do IBGE, OpenStreetMap, Overpass, GeoServer público ou equivalentes, desde que:

- i. o mecanismo técnico de integração seja demonstrado ao vivo, com a configuração do endpoint da API REST exibida em tempo real;
- ii. os dados recebidos sejam efetivamente renderizados no mapa, cumprindo integralmente as formas de apresentação previstas no TR; e

- iii. o ambiente de demonstração permaneça exclusivo e isolado, sem conexão com ambientes de outros clientes, em observância à Errata.

Não há API específica determinada pela Administração para a PoC. A integração com as APIs SIG municipais de Niterói constitui obrigação de implantação, a ser cumprida na fase de execução contratual, e não no âmbito da Prova de Conceito. A responsabilidade pela disponibilidade, estabilidade e desempenho da API utilizada durante a sessão é exclusiva da licitante, não sendo admitida alegação de indisponibilidade de serviço de terceiros para justificar não atendimento ao item.

III – DA INTEGRAÇÃO COM O GOV.BR E DA IMPOSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO AO VIVO (ITEM 9.8.1.1, SUBITENS I A IV DO TR)

Quesito 3.1: Considerando que a integração com o ambiente de produção do gov.br exige hospedagem em domínio oficial de governo, nos termos do art. 3º da Portaria SGD/MGI nº 7.076/2024, condição incompatível com o ambiente isolado da PoC, a Prefeitura aceita, como cumprimento integral do item 9.8.1.1, a comprovação documental prevista na Errata, sem exigir a demonstração ao vivo?

Resposta:

3.1. A argumentação técnica e normativa apresentada é pertinente. A Portaria SGD/MGI nº 7.076, de 2 de outubro de 2024, condiciona, em seu art. 3º, a expedição de credenciais de produção do gov.br à hospedagem do sistema em domínio oficial de governo, condição que não pode ser satisfeita em ambiente de demonstração isolado, como exigido pela própria Errata. A Errata antecipou essa hipótese ao prever alternativa documental para os casos em que a demonstração ao vivo não for “possível”.

Confirma-se que a comprovação documental alternativa será aceita como cumprimento integral do item 9.8.1.1 para fins da PoC. A apresentação da justificativa escrita continua sendo exigência formal de regularidade do ato, conforme previsto na Errata, destinada a assegurar o registro documental do fundamento normativo invocado por cada licitante e a garantir o tratamento isonômico de eventuais situações diferenciadas. Os seguintes elementos deverão ser apresentados cumulativamente:

- i. **justificativa escrita prévia**, a ser protocolada à Comissão até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para a sessão inaugural da PoC, com descrição objetiva da impossibilidade técnica e citação do fundamento normativo aplicável;
- ii. Client ID, com cópia do identificador registrado em gov.br/governodigital e indicação do sistema ao qual está vinculado;
- iii. **tela de cadastro**, constando captura ou impressão da tela de cadastro do sistema na plataforma gov.br, com identificação do sistema e data de registro; e
- iv. **log ou captura datada de acesso autenticado em ambiente de homologação**, com data legível e identificação do sistema e do usuário autenticado, comprovando que o fluxo de autenticação OAuth 2.0 é funcional no ambiente de homologação do gov.br.

A ausência de qualquer dos elementos acima, ou a apresentação da justificativa após o prazo estipulado ou de forma genérica, sem identificação do fundamento normativo específico, configurará não atendimento do item, nos termos da própria Errata. A integração plena com o ambiente de produção do gov.br permanecerá como obrigação de implantação contratual, a ser comprovada ao gestor e ao fiscal do contrato nos termos e prazos definidos no plano de implantação.

IV – DA PERSONALIZAÇÃO DE CAMADAS SEM INTERFACE GRÁFICA (ITEM 9.8.1.20, SUBITEM XIX DO TR)

Quesito 4.1: A Prefeitura de Niterói aceita que a personalização das camadas seja realizada pela equipe técnica da empresa contratada, mediante intervenção direta no banco de dados e nas configurações de backend, sem que haja, para tal fim, qualquer interface gráfica de configuração, nem para o usuário final, nem para o administrador, e se essa abordagem será considerada como cumprimento integral do Subitem XIX para fins de avaliação da PoC?

Resposta:

4.1. O subitem XIX do item 9.8.1.20 do TR exige que o sistema “permita personalização total das camadas de dados conforme as exigências do município”, com as seguintes formas de apresentação: “(a) personalizar atributos de uma camada temática; (b) exibir o mapa atualizado com os novos estilos de comunicação”. O requisito é orientado a resultado, a mudança de atributos e estilos refletida visivelmente no mapa, e não ao meio pelo qual essa mudança é operada internamente.

Para fins exclusivos da Prova de Conceito, a demonstração realizada ao vivo pela equipe técnica da licitante, mediante intervenção direta no banco de dados e/ou no backend da plataforma, será aceita como cumprimento das formas de apresentação do subitem XIX, desde que:

- i. a alteração nos atributos ou estilos da camada seja executada ao vivo, durante a sessão da PoC, e não exibida por meio de estado pré-configurado ou cenário preparado anteriormente;
- ii. o resultado, o mapa com os novos estilos aplicados, seja exibido imediatamente após a intervenção, de forma visível e inequívoca para os avaliadores; e
- iii. a equipe técnica esteja disponível para responder, no ato, a perguntas da Comissão sobre o processo de personalização executado.

A aceitação da abordagem acima restringe-se à Prova de Conceito e não implica validação da arquitetura para a totalidade da vigência contratual. O requisito do TR impõe que o sistema “*permita personalização total das camadas conforme as exigências do município*”, o que pressupõe que o Município de Niterói possa solicitar e obter personalizações de forma ágil, rastreada e documentada ao longo de toda a vigência. A Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato avaliará, durante a execução, se a ausência de interface gráfica de configuração acessível ao Município compromete o nível de serviço exigido ou gera dependência operacional excessiva da contratada. A licitante deverá descrever, no plano de implantação a ser aprovado após a assinatura do contrato, o processo pelo qual o Município poderá requerer personalizações, os prazos máximos de atendimento, os canais de acionamento e os mecanismos de registro, rastreabilidade e auditoria das alterações realizadas no backend, sob pena de recusa de aprovação do plano.

V – DOS MAPAS TEMÁTICOS COM DADOS DE OUTROS MUNICÍPIOS OU BASES ABERTAS (ITEM 9.8.1.20, SUBITEM VI DO TR)

Quesito 5.1: Para fins de PoC, é admissível que as camadas temáticas exigidas no Subitem VI (topografia, situação de quadra, uso do solo, bairros, áreas de proteção ambiental, equipamentos públicos e zoneamento) sejam demonstradas com bases de dados de qualquer município, bases abertas ou dados fictícios, desde que as funcionalidades requeridas (alternância entre camadas e sobreposição no mapa principal) estejam plenamente operacionais?

Resposta:

5.1. Sim. A Errata ao TR admite expressamente, em seus subitens reformulados, o uso de dados de outros municípios, bases públicas abertas ou dados fictícios para demonstração das funcionalidades. Essa diretriz aplica-se igualmente ao subitem VI do item 9.8.1.20.

A demonstração deve ser realizada ao vivo durante a PoC, com as camadas carregadas e operáveis no ambiente de demonstração. A licitante deverá assegurar que:

- i. todas as sete categorias temáticas previstas no subitem VI (topografia, situação de quadra, uso do solo, bairros, áreas de proteção ambiental, equipamentos públicos e zoneamento) estejam representadas por ao menos uma camada cada, ainda que com dados de origem diversa;
- ii. a funcionalidade de alternância entre camadas seja demonstrada ao vivo, com os avaliadores podendo selecionar e retirar a seleção de camadas individualmente; e
- iii. a funcionalidade de sobreposição de dados no mapa principal seja demonstrada ao vivo, em conformidade com a forma de apresentação prevista no TR.

Quanto à categoria “situação de quadra”, trata-se de dado cadastral vinculado ao sistema de informações imobiliárias de Niterói. Para fins da PoC, será aceito como

equivalente funcional qualquer dado cadastral de unidade de agrupamento urbano, a exemplo de quadras fiscais, setores censitários ou parcelas cadastrais de qualquer município ou base aberta, desde que a camada esteja estruturada com atributos que permitam a visualização diferenciada de situações de lote ou quadra sobre o mapa. A integração com os dados cadastrais específicos de Niterói, vinculados à matrícula de IPTU e à inscrição técnica, constitui obrigação de implantação contratual.

Prints ou vídeos pré-gravados não serão aceitos como substitutivos da demonstração ao vivo. A integração das camadas temáticas com as bases geoespaciais municipais de Niterói constitui obrigação de implantação contratual, a ser cumprida na fase de execução do contrato conforme cronograma a ser pactuado.

As presentes respostas são exaradas com caráter vinculante para todos os licitantes interessados no Pregão Eletrônico nº 90013/2026, nos termos do art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e integram o conjunto normativo do certame. Serão publicadas no sistema eletrônico do pregão e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância aos princípios da publicidade e da isonomia entre os licitantes.

Gustavo Affonso Marinho

Subsecretário de Urbanismo

Mat. 1247748-0